



## Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

### Comissão da Verdade: uma dívida antiga

A proposta do Governo Nacional de estabelecer uma Comissão Nacional da Verdade encontrou resistência explícita nas Forças Armadas, que apresentaram uma nota na qual afirmaram que "uma Comissão da Verdade nos dias atuais não faz mais sentido, considerando que o Brasil superou muito bem essa etapa de sua história, quando comparado a outros países do continente, que até hoje vivem consequências negativas de períodos históricos similares".

Para as Forças Armadas "o argumento de reconstrução da história, parece tão somente pretender abrir ferida na amálgama nacional, o que não trará benefício, ou pelo contrário, poderá provocar tensões e sérias desavenças ao trazer novos fatos à nova discussão".

O Ministério de Defesa divulgou uma nota na qual confirmou a resistência das Forças Armadas à criação da Comissão da Verdade. Na nota afirma-se que "as divergências foram superadas no ano 2010, em função da posição unívoca do Ministro da Defesa (Nelson Jobim) a favor da íntegra do projeto na forma em que foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, sem nenhuma objeção do Comando do Exército".

Sem embargo, apesar das manifestações do Ministério de Defesa, as Forças Armadas já começaram as suas articulações no Congresso Nacional, procurando cinco emendas do texto original do governo, a saber: que testemunhas e militares sejam convidadas e não convocadas; se investiguem casos de terrorismo e justiça praticadas pelas esquerdas; e o fim do anonimato para quem entregar documentos de forma voluntária; evitar reuniões secretas; e que a comissão se deva restringir à busca de fatos históricos e não ter por objetivo perseguir ou tentar incriminar pessoas.

Sobre esta questão, é oportuno lembrar que há tempo a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem manifestado que é dever do estado investigar os fatos que produziram violações à Convenção Americana (Caso Castillo Paez,

03/11/97, p. 85). Também, que "o direito dos familiares da vítima de conhecer ... onde se encontram os restos, representa uma justa expectativa que o Estado deve satisfazer com os meios ao seu alcance" (Caso Velásquez Rodríguez, p. 181; Caso Godínez Cruz, 2001/89 p. 191. Caso Aloeboetoe e outros, 10/09/93, p. 109).

No Brasil a tentativa de saber a verdade a respeito do passado de violações de direitos humanos só aconteceu em 1995, porém,

**No Brasil, a tentativa de saber a verdade só aconteceu em 1995, porém, limitada ao estudo de casos de mortes ou de desaparecimento forçada de pessoas**

limitada ao estudo de casos de mortes ou de desaparecimento forçada de pessoas. O resultado da comissão só viu a luz em 2007, sendo lançado o resultado do informe na forma de livro no ano de 2008! Ou seja, passaram mais de 11 anos de trabalho para finalmente reconhecer os 136 casos já conhecidos em 1995, esclarecer mais 221 casos de violações de direitos humanos, indeferindo outros 118.

O magro resultado da comissão depois de tanto tempo colocou em evidência a falta de interesse das políticas governamentais e da classe política em geral, por esclarecer o passado de violações de direitos humanos, pois além dos casos em estudo, existem muitos outros em que as pessoas foram submetidas a torturas e outros tratos cruéis desumanos e degradantes que não foram investigados.

Por outra parte, a abertura de arquivos do período ditatorial para a população só teve lugar no ano de 2005, e de forma parcial, não só porque grande parte foi destruída, senão também porque parte do conteúdo ainda tem restrições para sua consulta.

Sobre estas questões cabe observar, também desde longa data, a CIDH tem manifestado que a desaparecimento forçada de pessoas implica a violação de vários direitos reconhecidos nos tratados internacionais de direitos humanos, dentre eles a Convenção Americana, e que os efeitos destas infrações, ainda quando alguns se tenham consumado, podem alongar-se de maneira contínua e permanente até o momento em que se estabeleça o destino ou paradeiro da vítima (Caso Blake, 02/07/96, p. 39).

Por outra parte, e mesmo que se reconheçam limitações emergentes do direito interno, a CIDH tem manifestado que "o dever de investigar fatos deste gênero subsiste enquanto se mantenha a incerteza sobre a sorte final da pessoa desaparecida, ainda que circunstâncias da ordem jurídica interna não permitissem aplicar as sanções correspondentes aos indivíduos responsáveis pelos delitos dessa natureza", pois, o direito dos familiares da vítima de conhecer qual foi o destino desta e, no seu caso, onde se encontram os seus restos, representa uma justa expectativa que o Estado deve satisfazer com os meios ao seu alcance (Caso Godínez Cruz, 2001/89, p. 191).

No âmbito do direito internacional a trilha a ser seguida foi traçada há muitos anos, restando, então que o Estado cumpra com as obrigações assumidas, pelo menos investigando, o destino final das pessoas desaparecidas e onde se encontram os seus restos. O estabelecimento da Comissão da Verdade, ainda que tardio, importa um passo importante neste sentido; resultando imperativo para um Estado que pretenda não ser visto como participante ou favorecedor dessas práticas de violações sistemáticas de direitos humanos.

**Daniel Raizman** é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Económico Europeu (DPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Económica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF), Pároco do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.